



REGULAMENTO ELEITORAL

DA

ASSOCIAÇÃO REGIONAL

DO

NORTE DE PESCA DESPORTIVA

Artigo 1º

(Âmbito)

1 – O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO NORTE DE PESCA DESPORTIVA (adiante designada por ARNPD).

2 – Os casos omissos são resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da ARNPD.

Artigo 2º.

(Processo Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral:
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais:
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos:
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral:
- e) Dirigir o ato eleitoral:
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º

(Assembleia Eleitoral)

1 – A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de Delegados em representação de todos os Clubes Federados pela Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva.

Artigo – 4º

(Convocação da Assembleia Eleitoral)

1 – A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada aos serviços administrativos da ARNPD para efeitos de divulgação.

2 – A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Setembro

Artigo – 5º

(Caderno eleitoral)

1 – Os sócios com direito a voto devem estar registados em lista própria, a qual é afixada e divulgada pela Mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.

2 – Nas Assembleia Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até a data da convocação da assembleia.

3 – O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, no sítio da Internet da ARNPD, informando-se do mesmo aquando da convocatória.

4 – O caderno eleitoral deve ser corrigido logo que se verifiquem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 6.

(Candidaturas e listas)

1 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, são eleitos em listas próprias.

2 – O Presidente da Associação é eleito em lista própria.

3—A Direção é eleita em lista própria

3 – A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada da candidatura a Presidente da Direção.

4 – Cada lista deve conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade ou CC.

5 – As listas candidatas são formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da ARNPD, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

6 – As listas candidatas são identificadas mediante a atribuição de uma letra com a ordem de entrada na sede da ARNPD.

Artigo 7º

(Composição das listas)

1 – Os órgãos colegiais mencionados no nº.1 do artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros

Artigo 8º.

(Apreciação das listas)

1 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 6º do presente regulamento.

2 – Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues, é notificada por escrito ao respetivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3 – Constitui motivo de rejeição de listas.

a) – A apresentação fora de prazo previsto no nº3 do artigo 5º do presente regulamento

b) – O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 9º.

(Publicação das listas)

Inexistindo reclamações ou decididas estas, são todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da ARNPD, e publicadas no seu sítio da internet e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Eleitoral.

Artigo 10º.

(Boletins de voto)

Os boletins de voto são em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 11º.

(Acesso ao boletim de voto)

1 – Os eleitores que pretenderem votar por correspondência devem, com a antecedência mínima de 30 dias, apresentar o respetivo pedido de admissibilidade, o qual é formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, com a identificação do interessado pela indicação do nome e número de inscrição no caderno eleitoral definitivo, contendo a data e a assinatura do requerente.

2 – O requerimento mencionado no número anterior é enviado por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa Eleitoral.

3 – Recebido o requerimento, o Presidente da Mesa Eleitoral, nos 10 dias seguintes, deve enviar ao requerente, por carta registada com aviso de receção, o boletim de voto.

Artigo 12º.

(Do voto)

1 – A votação é efetuada por voto presencial ou por voto por correspondência, mas em qualquer dos casos sempre secreta.

2º - Podem exercer o direito de voto por correspondência os eleitores inscritos no caderno eleitoral definitivo, e que não possam fazer de um modo presencial.

3 – O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido no sobescrito, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.

4 – O sobescrito referido no número anterior é introduzido num novo subscrito, juntamente com o requerimento de admissibilidade do voto e uma fotocópia das duas faces do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão.

5 - O sobescrito exterior é dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, devendo conter a identificação do remetente e ser enviado pro correio registado, com aviso de receção, para a sede da ARNPD.

Artigo 13º,

(Da votação)

1 – A Assembleia Eleitoral inicia-se à hora indicada na convocatória e mantém-se em funcionamento, continuamente, durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas ou até que todos os eleitores votem

2 – No local destinado à Assembleia Eleitoral devem estar presentes sempre, no mínimo, dois membros da Mesa da Assembleia devendo um deles ser o Presidente ou seu substituto.

3 – Podem estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas concorrentes.

4 – Antes de iniciar o ato eleitoral o Presidente da Mesa procede à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início a votação.

5 – Após o fecho da urna, a que se refere o número anterior, o Presidente da Mesa insere os votos por correspondência recebidos, procedendo-se à respetiva descarga no caderno eleitoral.

6 – Cada eleitor no ato do voto, deve ser identificado pela Mesa que efetua a descarga no caderno eleitoral e entrega o boletim de voto.

7 – Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deve dobra-lo em quatro e entrega-lo ao Presidente da Mesa que o introduz na urna.

Artigo 14º.

(Das reclamações)

1 – Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 – A Mesa recebida a reclamação, ou protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afeta o normal decurso do mesmo.

3 – As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 15º.

(Contencioso eleitoral)

Das decisões da Mesa Eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 16º.

(Resultados e proclamação)

1 – Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Mesa, esta procede à contagem dos votos, sua publicação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Eleitoral.

2 – Considera-se eleita a lista candidata à Direção que obtiver o maior número de votos.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais listas, cabe à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 – Os membros candidatos aos órgãos sociais, que não o referido no nº2 do presente artigo, são eleitos conforme o determinado no artigo 7º do presente regulamento.

Artigo 17º.

(Comunicação dos resultados)

Os resultados da eleição devem ser comunicados aos serviços administrativos da ARNPD, acompanhados da ata da Assembleia Eleitoral, para publicação.

Artigo 18º.

(Da posse)

Após a proclamação o Presidente da Mesa dá posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida a posse.

Artigo 19º.

(Designação de Delegados por inerência)

1 – Cada Clube que tenha cumprido todas as obrigações inerentes à sua filiação, designa obrigatoriamente um delegado para integrar a Assembleia Geral.

2 – A designação é efetuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por que validamente obrigue o Clube.

3 – A designação é feita para um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico

4 – Os delegados designados têm que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade.

Artigo 20º.

(Substituição dos delegados designados)

1 – Só pode ser requerida a substituição de um delegado designado, após três faltas não justificadas a Assembleia Geral, e num dos seguintes casos:

- a) – Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada.
- b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções.
- c) No momento de a designação ser membro de órgão social eleito do sócio que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.

2 – A substituição é requerida pelo Clube que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para Mesa da Assembleia Geral.

4 – A nova designação é feita para o período que restar do ciclo olímpico.

Artigo 21º

(Prazos)

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 22º.

(Regime subsidiário)

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 23º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de Julho de 2020.